

publicada no DOE de 9
fls 2.

CONSTITUI O COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL DA POLÍTICA ESTADUAL E PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90) e na Lei Estadual Nº 1.697/90, com fundamento no Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Técnico Intersetorial da Política Estadual e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro, como instância de promoção e mobilização da Rede Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - RJ para a elaboração e acompanhamento da execução da referida política e plano no âmbito do Estado.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Técnico Intersetorial:

I – Promover ampla mobilização dos atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para o engajamento no processo de elaboração da Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro;

II – Promover o levantamento situacional das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente vigentes no estado e elaborar minuta da Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro;

III – Potencializar a articulação da Rede Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro para a promoção do pacto entre os diferentes segmentos em torno da Política Estadual e Plano Decenal DHCA, bem como o monitoramento de sua implementação.

Art. 3º - O Comitê Técnico Intersetorial terá a seguinte composição:

- Dois representantes do CEDCA-RJ, observando a paridade e mais dois suplentes;
- Um representante de órgão executivo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Um representante de órgão executivo da política de atendimento sócio-educativo;
- Um representante do Fórum DCA-ERJ;
- Um representante dos Conselhos Tutelares, indicado pela ACTERJ;
- Um representante de Universidade.

Parágrafo único – Poderão ainda compor o Comitê Técnico Intersetorial, a convite do mesmo:

- Representante(s) da Defensoria Pública Estadual;
- Representante(s) do Ministério Público Estadual;

- Representante(s) da Justiça;
- Representante(s) da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Educação / SEEDUC;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Saúde / SES;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos / SEASDH;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Segurança / SESEG;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda / SETRAB;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Habitação / SEH;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / SEEL;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Cultura / SEC;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Ambiente / SEA;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Turismo / SETUR;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Defesa Civil / SEDEC;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Transporte / SETRANS;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia / SECT;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Governo / SEGOV;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / SEPLAG;
- Representante(s) da Secretaria de Estado de Fazenda / SEFAZ;
- Representante(s) de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;
- Representantes de organismos nacionais;
- Representantes de organismos internacionais;
- Representantes de organizações empresariais;
- Representante(s) dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
- outros representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fóruns e redes com atuação na promoção, defesa e controle social das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

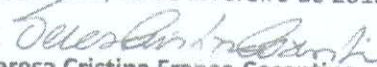
Art. 4º - O Comitê Técnico Intersetorial deverá formar Grupos Temáticos para produção de conhecimento e informações sobre as políticas públicas temáticas na construção de uma política integrada, a ser expressa na Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro;

Art. 5º - O Comitê Técnico Intersetorial terá uma secretaria executiva escolhida entre seus membros e contará com o suporte técnico-administrativo do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA e da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/SEASDH;

Art. 6º - A participação no Comitê Técnico Intersetorial será considerada serviço de relevância pública.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2012.


Teresa Cristina Franco Cosentino
 Presidente do CEDCA/RJ